

## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de São Carlos FORO DE SÃO CARLOS 1ª VARA DA FAMÍLIA E SUCESSÕES

I" VARA DA FAMILIA E SUCESSO

Rua Sorbone, 375, Centreville CEP: 13560-760 - São Carlos - SP

Telefone: (16) 3368-3260 - E-mail: saocarlos1fam@tjsp.jus.br

## SENTENÇA - OFÍCIO

Processo Digital n°: 1006735-61.2015.8.26.0566

Classe - Assunto Alvará Judicial - Lei 6858/80 - Levantamento de Valor

Requerente: Fatima Aparecida Alves de Oliveira

Requerido: Francisco Alves de Oliveira

Juiz de Direito: Paulo César Scanavez

**Fátima Aparecida Alves de Oliveira** alega ser viúva de Francisco Alves de Oliveira, cujo falecimento deu-se em 18.06.2013, o qual deixou crédito proveniente do PIS. Pede a expedição de alvará judicial para levantar os correspondentes valores. Exibiu os documentos de fls. 05/09.

## É o relatório. Fundamento e decido.

A requerente é viúva de Francisco Alves de Oliveira, RG n. 4.862.283-SSP/SP, cujo óbito ocorreu em 18.06.2013. O direito da requerente tem sua raiz no inciso I, do artigo 1.829, do Código Civil.

Acontece que o falecido deixou 02 filhos, Jayme e Monica. A requerente não cuidou de exibir declaração desses coerdeiros concordando com o pedido inicial, nem documento algum que confirmasse que o falecido deixou crédito oriundo do PIS/FGTS.

Muito embora eventuais créditos referidos possam se enquadrar no conceito de obrigação solidária ativa (artigo 267, do Código Civil), indispensável que os coerdeiros, forneçam declaração, com firma reconhecida, permitindo que a requerente efetue o saque dos créditos, com exclusividade, mesmo que mediante a ressalva de que terá que lhes prestar contas oportunamente.

Diante dessas particularidades, nada impede que este juízo determine à CEF depositar os valores dos ativos em juízo, para que o repasse aos coerdeiros aconteça depois da requerente complementar a documentação necessária nos moldes já destacados.

TRIBUNAL DE JUSTICA

S A P

NE ENVENIONE UN

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de São Carlos FORO DE SÃO CARLOS 1ª VARA DA FAMÍLIA F

1ª VARA DA FAMÍLIA E SUCESSÕES

Rua Sorbone, 375, Centreville CEP: 13560-760 - São Carlos - SP

Telefone: (16) 3368-3260 - E-mail: saocarlos1fam@tjsp.jus.br

**DEFIRO O PEDIDO INICIAL** para determinar a expedição de

ofício a Caixa Econômica Federal para transferir à ordem deste juízo, Banco do Brasil S/A, agência Fórum, os valores integrais dos resíduos de PIS/PASEP em nome de **FRANCISCO** 

ALVES DE OLIVEIRA, CPF n. 357.154.498-15, RG n. 4.862.283-SSP/SP, falecido em

18.06.2013. Assim que a CEF efetuar esse depósito judicial, a quitação do pagamento acontecerá

automaticamente em seu favor.

A requerente tem 20 dias para exibir nos autos declaração de

todos os coerdeiros do falecido autorizando-a ao levantamento integral dos referidos ativos,

providenciando reconhecimento das respectivas firmas. Terá ainda que exibir cópia do RG e CPF

de cada herdeiro. Se houver coerdeiros incapazes, deverá providenciar a representação deles nos

autos para que se lhes assegure o direito ao recebimento pessoal do numerário da correspondente

parte ideal na herança, com destinação alimentar, ouvido previamente o MP. Concedo à requerente

os benefícios da AJG. Desde já, transmita, por e-mail, à CEF esta sentença, que fará também

as vezes de ofício, para providenciar em 05 dias o depósito judicial dos créditos residuais

vinculados ao PIS em nome do falecido acima referido.

P. R. I.

São Carlos, 17 de julho de 2015.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA